



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334

Lei N° 447/00 de 07 de Julho de 2000

Estabelece e Regulariza o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte e dá outras providências.

O Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sancionou e promulga seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, conforme emenda Constitucional n° 019/98.

ARTIGO 2º - O Total dos subsídios não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita líquida do município, nem os 75% (setenta e cinco por cento) percebido pelos Deputados Estaduais.

ARTIGO 3º - O Valor do subsídio do Presidente da Câmara será fixado em R\$:2.850,00 (dois mil oitocentos cinquenta reais), dos demais Vereadores será fixado em R\$:1.900,00 (hum mil e novecentos reais), não havendo sobre esses valores quaisquer outros benefícios ou gratificações, estando inclusive, já previsto o pagamento das sessões extraordinárias.

ARTIGO 4º - O valor do subsídio será reajustado em igual índice e mesma data, à concedida ao funcionalismo público Municipal.

ARTIGO 5º - Incorrem sobre o total do subsídio dos Vereadores os encargos sociais inerentes e que serão descontados na fonte.

ARTIGO 6º - Esta Lei terá vigência a partir desta data até 31.12.2000.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução n° 013/96, que fixou a remuneração dos Vereadores para a legislatura 1997 à 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte, aos Sete dias do mês de julho do ano de dois mil.

Ezequias Vicente da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO
EM 07/07/00



Nada Resiste ao Trabalho!